



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI N.º 3.179/2024

**“INSTITUI A POLÍTICA DE
TRANSPARÊNCIA DOS IMÓVEIS DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE
OURO FINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Política de Transparência dos imóveis de propriedade do Município de Ouro Fino, com os seguintes objetivos:

- I – divulgar o número de imóveis residenciais, comerciais, industriais, de glebas e de lotes urbanizados de propriedade do Município de Ouro Fino;
- II – informar o tipo de uso do imóvel pelo Poder Público;
- III – permitir o conhecimento público da forma de aquisição dos imóveis e do valor pago pelo Município de Ouro Fino na sua aquisição; e
- IV - garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art. 2º O Executivo Municipal disponibilizará mensalmente aos cidadãos, no sítio eletrônico da Prefeitura de Ouro Fino, de forma visual e didática, as seguintes informações:

- I – número de imóveis residenciais, comerciais e industriais, urbanos e rurais, de propriedade do Município de Ouro Fino;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401

SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400

CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

II - número de glebas, urbanas e rurais, de propriedade do Município de Ouro Fino;

III - número de lotes urbanizados de propriedade do Município de Ouro Fino;

§ 1º Para cada imóvel, gleba ou lote urbanizado deverão ser disponibilizadas as seguintes informações:

I - código cartográfico;

II - endereço;

III - data de aquisição;

IV - forma de aquisição pelo Município de Ouro Fino; V - valor pago pelo Município de Ouro Fino para aquisição;

V - valor venal;

VI - destinação dada pelo Município de Ouro Fino.

Art. 3º. O Executivo Municipal informará o número de imóveis de propriedade do município ocupados de forma irregular.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Ouro Fino, 23 de abril de 2024.

Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 3.179/2024

LEI N.º 3.179/2024

“INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OURO FINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Política de Transparência dos imóveis de propriedade do Município de Ouro Fino, com os seguintes objetivos:

- I** – divulgar o número de imóveis residenciais, comerciais, industriais, de glebas e de lotes urbanizados de propriedade do Município de Ouro Fino;
- II** – informar o tipo de uso do imóvel pelo Poder Público;
- III** – permitir o conhecimento público da forma de aquisição dos imóveis e do valor pago pelo Município de Ouro Fino na sua aquisição; e
- IV** – garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art. 2º O Executivo Municipal disponibilizará mensalmente aos cidadãos, no sítio eletrônico da Prefeitura de Ouro Fino, de forma visual e didática, as seguintes informações:

- I** – número de imóveis residenciais, comerciais e industriais, urbanos e rurais, de propriedade do Município de Ouro Fino;
- II** – número de glebas, urbanas e rurais, de propriedade do Município de Ouro Fino;
- III** – número de lotes urbanizados de propriedade do Município de Ouro Fino;

§ 1º Para cada imóvel, gleba ou lote urbanizado deverão ser disponibilizadas as seguintes informações:

- I** – código cartográfico;
- II** – endereço;
- III** – data de aquisição;
- IV** – forma de aquisição pelo Município de Ouro Fino; **V** – valor pago pelo Município de Ouro Fino para aquisição;
- V** – valor venal;
- VI** – destinação dada pelo Município de Ouro Fino.

Art. 3º. O Executivo Municipal informará o número de imóveis de propriedade do município ocupados de forma irregular.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Ouro Fino, 23 de abril de 2024.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador: C66EBCF8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/04/2024. Edição 3753
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>